



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

PROJETO DE LEI Nº 35/2019 DE 30 DE SETEMBRO DE 2019

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Itapuí, para o exercício financeiro de 2020.

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Itapuí para o exercício financeiro de 2020, Estima a Receita e Fixa a Despesa em R\$ 45.500.000,00 (quarenta e cinco milhões e quinhentos mil reais).

Art.2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da Legislação em vigor, e das especificações constantes no anexo nº 02, da Lei nº 4.320/64, com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES	51.436.000,00
Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	4.342.000,00
Receita de Contribuições	500.000,00
Receita Patrimonial	310.000,00
Receita de Serviços	1.349.163,00
Transferências Correntes	44.834.837,00
Outras Receitas Correntes	100.000,00
DEDUÇÕES RECEITAS CORRENTES	5.936.000,00
Deduções Formação do FUNDEB	5.936.000,00
TOTAL DA RECEITA	45.500.000,00

Art.3º - A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros Programas de Trabalho e Natureza de Despesa, que apresenta o seguinte desdobramento:

01 – POR FUNÇÃO DE GOVERNO

01 - LEGISLATIVA	1.377.905,00
04 - ADMINISTRAÇÃO	6.265.659,00
08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.797.951,00
10 - SAÚDE	11.956.824,00
12 - EDUCAÇÃO	14.858.619,00
13 - CULTURA	665.482,00
15 - URBANISMO	4.783.282,00
17 - SANEAMENTO	1.265.522,00
18 - GESTÃO AMBIENTAL	146.632,00
20 - AGRICULTURA	35.286,00
26 - TRANSPORTE	29.049,00
27 - DESPORTO E LAZER	968.012,00
28 - ENCARGOS ESPECIAIS	870.975,00
99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	478.802,00
TOTAL	45.500.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

02 – POR SUBFUNÇÕES

031 - AÇÃO LEGISLATIVA	1.377.905,00
122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	3.543.489,00
123 - ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	2.722.170,00
243 - ASSIST.CRIANÇA E AO ADOLESCEN	131.458,00
244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	1.666.493,00
301 - ATENÇÃO BÁSICA	9.735.535,00
302 - ASS. HOSPITALAR AMBULATORIAL	1.200.000,00
304 - VIGILÂNCIA SANITÁRIA	1.021.289,00
306 - ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	428.731,00
361 - ENSINO FUNDAMENTAL	5.891.189,00
362 - ENSINO MÉDIO	40.664,00
364 - ENSINO SUPERIOR	37.275,00
365 - ENSINO INFANTIL	8.217.580,00
367 - EDUCAÇÃO ESPECIAL	243.180,00
392 - DIFUSÃO CULTURAL	664.482,00
695 - TURISMO	1.000,00
452 - SERVIÇOS URBANOS	4.783.282,00
512 - SANEAMENTO BASICO URBANO	1.265.522,00
542 - CONTROLE AMBIENTAL	146.632,00
606 - EXTENSÃO RURAL	35.286,00
782 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO	29.049,00
812 - DESPORTO COMUNITÁRIO	968.012,00
843 - SERVIÇO DA DÍVIDA INTERNA	870.975,00
999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	478.802,00
TOTAL	45.500.000,00

03 – POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

DESPESAS CORRENTES	41.998.260,00
DESPESAS DE CAPITAL	3.022.938,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	478.802,00
TOTAL DA DESPESA	45.500.000,00

Art. 4º - O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal e Lei de Diretrizes Orçamentárias a:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

- I – Realizar Operações de Crédito por antecipação da receita orçamentária, obedecida a legislação em vigor;
- II – Abrir créditos adicionais suplementares correspondentes a até 10% (dez por cento) do total da receita efetivamente arrecadada, nos termos da legislação vigente;
- III – Contingenciar parte das dotações orçamentárias, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos;
- IV – Conceder a órgãos federais, estaduais e municipais, de acordo com as disponibilidades financeiras, recursos para despesas de seus custeios, inclusive cessão de servidores, nos termos do artigo 62 da Lei Complementar nº. 101 de 04/05/2000. (Lei de Responsabilidade Fiscal);
- V – O Poder Executivo poderá firmar parcerias através de convênios com outros entes governamentais, inclusive de outras esferas de governo e com entidades privadas, para o desenvolvimento de programas, sob a forma de consórcio, de parceria, ou sob outra forma de conjugação de esforços, nas áreas de educação, cultura, saúde, transportes, conservação ambiental, agricultura, infraestrutura, habitação, saneamento básico, promoção social e especialmente no aperfeiçoamento e ganho de maior eficiência em nossos serviços de controle e gerenciamento das áreas dos serviços da administração geral, principalmente em função das exposições contidas na Lei Complementar nº. 101 de 04/05/2000;
- VI – Transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, nos termos do inciso VI, do artigo 167, da Constituição Federal;
- VII – Alterar do ponto de vista quantitativo (valor, metas e indicadores) os programas do PPA e LDO vigentes, em decorrência das suplementações orçamentárias necessárias, previstas e autorizadas;

§ 1º - Não onerarão o limite previsto no inciso II, os créditos destinados a suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas à pessoal, inativos e pensionistas, dívida pública, débitos constantes de precatórios judiciais e despesas à conta de recursos vinculados;

§ 2º - O disposto no presente artigo é extensivo, no que couber ao Poder Legislativo que deverá realizá-lo mediante Ato de sua Mesa Diretora;

Art. 5º - A concessão de Auxílios e Subvenções a entidades ocorrerá conforme o previsto no artigo 22 da LDO 2020.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a atualizar a LDO 2020 instituída pela Lei nº 2779 de 30 de setembro de 2019, e o PPA para o quadriênio de 2018/2021 instituído pela Lei nº 2.694 de 30 de junho de 2017, com o objetivo de compatibilizar com o Orçamento do exercício de 2020, nos termos desta Lei.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2020.

Itapuí, 30 de setembro de 2019


ANTONIO ÁLVARO DE SOUZA
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de ITAPUÍ

AUTÓGRAFO N.º 61/2019
PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 35/2019
Autor: PODER EXECUTIVO

**Estima a Receita e Fixa a Despesa do
Município de Itapuí, para o exercício
financeiro de 2020.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, ATRAVES DE SUA PRESIDENTE, NO
USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS ENCAMINHA PARA
A SANÇÃO DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, O SEGUINTE PROJETO
DE LEI ORDINÁRIA:**

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Itapuí para o exercício financeiro de 2020, estima a Receita e Fixa a Despesa em R\$ 45.500.000,00 (quarenta e cinco milhões e quinhentos mil reais).

Art.2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da Legislação em vigor, e das especificações constantes no anexo nº 02, da Lei nº 4.320/64, com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES	51.436.000,00
Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	4.342.000,00
Receita de Contribuições	500.000,00
Receita Patrimonial	310.000,00
Receita de Serviços	1.349.163,00
Transferências Correntes	44.834.837,00
Outras Receitas Correntes	100.000,00
DEDUÇÕES RECEITAS CORRENTES	5.936.000,00
Deduções Formação do FUNDEB	5.936.000,00
TOTAL DA RECEITA	45.500.000,00

Art.3º - A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros Programas de Trabalho e Natureza de Despesa, que apresenta o seguinte desdobramento:



Câmara Municipal de ITAPUÍ

01 – POR FUNÇÃO DE GOVERNO

01 - LEGISLATIVA	1.377.905,00
04 - ADMINISTRAÇÃO	6.265.659,00
08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.797.951,00
10 - SAÚDE	11.956.824,00
12 - EDUCAÇÃO	14.858.619,00
13 - CULTURA	665.482,00
15 - URBANISMO	4.783.282,00
17 - SANEAMENTO	1.265.522,00
18 - GESTÃO AMBIENTAL	146.632,00
20 - AGRICULTURA	35.286,00
26 - TRANSPORTE	29.049,00
27 - DESPORTO E LAZER	968.012,00
28 - ENCARGOS ESPECIAIS	870.975,00
99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	478.802,00
TOTAL	45.500.000,00

02 – POR SUBFUNÇÕES

031 - AÇÃO LEGISLATIVA	1.377.905,00
122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	3.543.489,00
123 - ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	2.722.170,00
243 - ASSIST. CRIANÇA E AO ADOLESCEN	131.458,00
244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	1.666.493,00
301 - ATENÇÃO BÁSICA	9.735.535,00
302 - ASS. HOSPITALAR AMBULATORIAL	1.200.000,00
304 - VIGILÂNCIA SANITÁRIA	1.021.289,00
306 - ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	428.731,00
361 - ENSINO FUNDAMENTAL	5.891.189,00
362 - ENSINO MÉDIO	40.664,00
364 - ENSINO SUPERIOR	37.275,00
365 - ENSINO INFANTIL	8.217.580,00
367 - EDUCAÇÃO ESPECIAL	243.180,00
392 - DIFUSÃO CULTURAL	664.482,00
695 - TURISMO	1.000,00
452 - SERVIÇOS URBANOS	4.783.282,00



Câmara Municipal de ITAPUÍ

512 - SANEAMENTO BASICO URBANO	1.265.522,00
542 - CONTROLE AMBIENTAL	146.632,00
606 - EXTENSÃO RURAL	35.286,00
782 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO	29.049,00
812 - DESPORTO COMUNITÁRIO	968.012,00
843 - SERVIÇO DA DÍVIDA INTERNA	870.975,00
999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	478.802,00
TOTAL	45.500.000,00

03 – POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

DESPESAS CORRENTES	41.998.260,00
DESPESAS DE CAPITAL	3.022.938,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	478.802,00
TOTAL DA DESPESA	45.500.000,00

Art. 4º - O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal e Lei de Diretrizes Orçamentárias a:

I – Realizar Operações de Crédito por antecipação da receita orçamentária, obedecida a legislação em vigor;

II – Abrir créditos adicionais suplementares correspondentes a até 10% (dez por cento) do total da receita efetivamente arrecadada, nos termos da legislação vigente;

III – Contingenciar parte das dotações orçamentárias, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos;

IV – Conceder a órgãos federais, estaduais e municipais, de acordo com as disponibilidades financeiras, recursos para despesas de seus custeios, inclusive cessão de servidores, nos termos do artigo 62 da Lei Complementar nº. 101 de 04/05/2000. (Lei de Responsabilidade Fiscal);

V – O Poder Executivo poderá firmar parcerias através de convênios com outros entes governamentais, inclusive de outras esferas de governo e com entidades privadas, para o desenvolvimento de programas, sob a forma de consórcio, de parceria, ou sob outra forma de conjugação de esforços, nas áreas de educação, cultura, saúde, transportes, conservação ambiental, agricultura, infraestrutura, habitação, saneamento básico, promoção social e especialmente no aperfeiçoamento e ganho de maior eficiência em nossos serviços de controle e gerenciamento das áreas dos serviços da administração geral, principalmente em função das exposições contidas na Lei Complementar nº. 101 de 04/05/2000;



Câmara Municipal de ITAPUÍ

VI – Transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, nos termos do inciso VI, do artigo 167, da Constituição Federal;
VII – Alterar do ponto de vista quantitativo (valor, metas e indicadores) os programas do PPA e LDO vigentes, em decorrência das suplementações orçamentárias necessárias, previstas e autorizadas;

§ 1º - Não onerarão o limite previsto no inciso II, os créditos destinados a suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas à pessoal, inativos e pensionistas, dívida pública, débitos constantes de precatórios judiciais e despesas à conta de recursos vinculados;

§ 2º – O disposto no presente artigo é extensivo, no que couber ao Poder Legislativo que deverá realizá-lo mediante Ato de sua Mesa Diretora;

Art. 5º - A concessão de Auxílios e Subvenções a entidades ocorrerá conforme o previsto no artigo 22 da LDO 2020.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a atualizar a LDO 2020 instituída pela Lei nº 2779 de 30 de setembro de 2019, e o PPA para o quadriênio de 2018/2021 instituído pela Lei nº 2.694 de 30 de junho de 2017, com o objetivo de compatibilizar com o Orçamento do exercício de 2020, nos termos desta Lei.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2020.

Sala das Sessões, 05 de novembro de 2019.

ANA LÚCIA PULITO
Presidente

RITA DE CÁSSIA SOTTO DE OLIVEIRA SILVA XAVIER
1ª Secretária